



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

,O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA C/C A LEI MUNICIPAL N.º 669/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, E A SENHORA MAYRA RODRIGUES DA CRUZ

O **MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, portadora da cédula de identidade nº 4.536.446, inscrita no CPF sob o nº 298.891.383-87, e a Senhora Mayra Rodrigues da Cruz, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.553.890 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 060.648.113-31, domiciliada na Rua Otacílio Fernandes da Cunha, s/n, Centro, na cidade de Corrente/PI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 669, de 19 de dezembro de 2017, e do Edital nº 077/2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Cuidador de Crianças, com carga horária semanal de 40hs (quarenta) ao **CONTRATANTE**, a serem exercidas em âmbito exclusivamente escolar, exceto a realização de atividades extracurriculares, visto a sua aprovação em teste seletivo simplificado para o exercício da referida função pelo prazo determinado na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 02 de setembro de 2019 até o dia 19 de dezembro de 2019;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade, mediante ato devidamente motivado, respeitado o prazo máximo estabelecido no inciso II, do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 669/2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período do contrato previsto no *caput* é o estabelecido no item 8.2 do Edital n.º 01/2019, suspendendo a sua execução no período de recesso escolar. No curso do período letivo, o presente contrato deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ 06.082.413/0001-49

E-mail: educa.corrente@hotmail.com

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- d) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- f) exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;
- g) ser leal as instituições a que servir;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- l) levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- n) guardar sigilo sobre assuntos da administração direta municipal;
- o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- q) tratar com urbanidade as pessoas;
- r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES:

AO CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ 06.082.413/0001-49

E-mail: educa.corrente@hotmail.com

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências da administração direta municipal;
- c) retardar o andamento de documento e processo ou execução de serviço, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse pessoal;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, inclusive a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência transitória;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- o) recusar fé a documentos públicos;
- p) valer-se do cargo público para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- q) ser novamente contratado, com fundamento na Lei Municipal n.º 669/2017, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior;
- r) participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva;

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância ao disposto nesta cláusula resultará na rescisão do contrato, na declaração de sua insubsistência, ou na anulação do ato de designação, a depender do caso concreto, sem prejuízo da responsabilidade no âmbito administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE: O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público, submetendo-se integralmente ao regime jurídico administrativo;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO: A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês, a ser pago até o quinto dia útil do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ 06.082.413/0001-49

E-mail: educa.corrente@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.
- e) por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo CONTRATADO;
- g) pelo óbito do CONTRATADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) prática de crime contra a administração pública;
- b) abandono de cargo;
- c) inassiduidade habitual;
- d) prática de atos que caracterizem improbidade administrativa;
- e) incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- f) insubordinação grave em serviço;
- g) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular;
- h) aplicação irregular de recursos públicos;
- i) revelação de informação sigilosa do qual se apropriou em razão do cargo;
- j) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- k) corrupção;
- l) acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, órgão de publicação oficial do Município de Corrente - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Corrente (PI), 25 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

MUNICIPIO DE CORRENTE

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA– SEMEC

Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes

CONTRATADO:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 077/2019-
SEMEC/PMC-PI

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de Cuidadora de Crianças 40hs por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c a Lei Municipal n.º 669/2017;

PARTES: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, por meio da Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, como CONTRATANTES e a Sra. Mayra Rodrigues da Cruz como CONTRATADA;

PRAZO: O presente contrato se iniciará em 02/09/2019 e findará em 19/12/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 3.592,79 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos);

REMUNERAÇÃO: O Contratante pagará a título de remuneração bruta R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensal, a ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, inciso IX c/c a Lei Municipal n.º 669/2017;